

PUBLICADO CONFORME ART. 145 E 74
DA LEI ORGÁNICA DO MUNICÍPIO
Redenção PA em 09/05/2023.

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretario Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Redenção - SMCR, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, regula no Município de Redenção o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Redenção, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- **Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Redenção.
- **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Redenção.
- Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



- **Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
 - II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
 - III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- **IV** reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
 - V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
 - **VI -** promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
 - VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- **VIII -** democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social:
 - IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
 - **X** consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
 - XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
 - XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual poderá desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- **Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.
- **Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

- **Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como, mas não limitando:
 - I o direito à identidade e à diversidade cultural;
 - II livre criação e expressão;
 - III livre acesso:
 - IV livre difusão;
 - V- livre participação nas decisões de política cultural;
 - VI o direito autoral;
 - VII o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Mysel

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

- **Art. 12**. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Redenção, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.
- **Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- **Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- **Art. 15**. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

- **Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
- **Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- **Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
- **Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

- **Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- **Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como, entre outros:
- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e de importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- **III** conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- **Art. 24**. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- **Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- **Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- **Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Parágrafo único. Quando da realização de eventos, shows, festas populares e demais eventos do calendário municipal que se apresentem artistas de localidades que não sejam de Redenção, pode o Poder Municipal garantir a participação de artistas locais por meio de convocatória

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS May



- Art. 28. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR.
- **Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 30.** O Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- **Art. 31.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
 - I diversidade das expressões culturais;
 - II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
 - III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- **V** integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
 - VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
 - VII transversalidade das políticas culturais;
 - VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
 - IX transparência e compartilhamento das informações;
 - X democratização dos processos decisórios com participação e controle

social;

ações;

- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 32.** O Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- **Art. 33.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;



- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- **V** criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;
- **VI -** manter a articulação e estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
- **VII** formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- VIII implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- IX promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- X valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
 - XI preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- XII pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
 - XIII promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- XIV assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- XV descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais:
- XVI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural:
 - XVII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município:
- XVIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIX captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- **XX** operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura de Redenção CMCR e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XXI realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 - XXII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Mays



Art. 34. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR:

- I Coordenação:
- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC.
- II Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Cultura de Redenção CMCR;
- b) Conferência Municipal de Cultura CMC.
- III Instrumentos de gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC (Fundo Municipal de Cultura e Lazer FMCL);
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção);
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.
 - IV Sistemas setoriais de cultura:
 - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
 - b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
 - c) Sistema Municipal de Artesanato;
 - d) Sistema Municipal de Artes Cênicas;
 - e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- §1º A constituição dos Sistemas Setoriais não vincula o funcionamento do SMCR.
- **§2º** O Sistema Municipal de Cultura SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO

- Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC é órgão superior, gerida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Redenção PA, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR para realização dos seus objetivos.
- **Art. 36.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC, as instituições vinculadas, indicadas a seguir:
 - I Ponto da Cultura Professor Valdenilson Conceição Lima;
 - II Escola de Música Maestro Levino Ferreira Alcântara;
 - III Biblioteca Pública Municipal Wesley Viana de Moura;
 - IV outras que venham a ser constituídos.

Magarets



SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 34 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO - CMCR

Art. 38. Órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, criado conforme a Lei Municipal nº 827, de 16 de outubro de 2020 e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

- **Art. 39.** A Conferência Municipal de Cultura CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR.
- **§1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR e às respectivas revisões ou adequações.
- **§2º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura de Redenção CMCR. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- §3º A Conferência Municipal de Cultura CMC será precedida de Conferências Setoriais e/ou Territoriais.
- **§4º** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e/ou Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR:



- I Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC (Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL);
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção);
 - IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENÇÃO - PMCR

- **Art. 41.** O Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR.
- Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura de Redenção CMCR e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento: e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

- **Art. 43.** Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Fundo Municipal), que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura e Lazer FMCL, criado pela Lei Municipal nº 824, de 23 de julho de 2020, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei.
- **Art. 44.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.



Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Redenção:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 824, de 23 de Julho de 2020;
- III Patrocínios Culturais, Conforme Lei Municipal nº 825, de 23 de julho de 2020;
 - IV outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMCL

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, criado pela Lei Municipal nº 824, de 23 de julho de 2020, é um instrumento de natureza contábil e que se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

Art. 46. São receitas do Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL:

- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Redenção e seus créditos adicionais;
- II transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos à conta do Fundo Municipal de Cultura e Lazer– FMCL;
- **III** doações, auxílios, subvenções e transferências, oriundas de instituições públicas e privadas de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - IV rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural:
- **VI** reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lazer FMCL, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- **VII** retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura e Lazer FMCL;
- **VIII -** resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
 - IX empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades:
- X saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;



- XI devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - XII saldos de exercícios anteriores;
- XIII Transferência espontânea do Município de Redenção, através de previsão na Lei Orçamentária Anual, no valor de, no mínimo, 1% da receita do orçamento financeiro do Município de Redenção PA. A destinação desses recursos será dada através de contrapartida para o Fundo Municipal de Cultura e Lazer, cujos critérios deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;
- **XIV** quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis que vierem a ser destinadas.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INCENTIVO À CULTURA

- **Art. 47**. A Comissão de Incentivo à Cultura, destinada a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer FMCL, foi criada pela Lei Municipal nº 824, de 23 de julho de 2020 (Lei que institui o Fundo Municipal de Cultura e Lazer), em seu Artigo 8°.
- **§1º** Fica limitado a 01 (um) os números de projetos aprovados por proponente em edital, tendo o convênio e/ou contrato analisado caso a caso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer a deliberação ou não dos mesmos.
- **§2º** Na seleção dos projetos a Comissão de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR.
- §3º A Comissão de Incentivo à Cultura CIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
- I Avaliação das três dimensões culturais do projeto (simbólica, econômica e social):
 - II Adequação orçamentária;
 - III Viabilidade de execução; e
 - IV Capacidade técnica-operacional do proponente.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

CADASTRO DE PESSOAS E ENTIDADES CULTURAIS – MAPA CULTURAL DE REDENÇÃO

Art. 48. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais - Mapa Cultura de Redenção), instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.



- Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
- §1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção) é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais
- **§2º** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção), terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.
- §3º Poderão fazer parte do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção) as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município de Redenção, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.
- **§4º** O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.
- §5º Ficam isentos de taxas e impostos, os inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção), organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC, como forma de incentivo ao desenvolvimento da Cultura Municipal, conforme calendário periódico de eventos repassados ao Instituto de Pesquisa e Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Redenção– IPPUR, em consonância com o artigo 2, incisos IX, XIII e XX da Lei Complementar nº 059/2011.
- Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção) tem como objetivos:
- I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR e sua revisão nos prazos previstos;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Redenção PMCR;



- IV viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
- **V** difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- **VI -** regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
- **VII-** habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Redenção SMCR;
- VIII- identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.
- **IX-** reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- **X** viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
- XI subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- **XII-** difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- **XIII -** identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;
- **XIV** intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.
- **Art. 51.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção) fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- Art. 52. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção) estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.
- **Art. 53.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção) será organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:
 - I Arte:
 - a) artes visuais:
 - b) música;
 - c) artesanato e artes aplicadas;

Wryangh.

- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) culturas urbanas;
- g) audiovisual;
- h) artes digitais;
- i) arte educação;
- i) agente cultural;
- k) produtor cultural;
- I) cidadãos.
- II Patrimônio Cultural:
- a) Comunidades tradicionais;
- b) Tradições e festejos populares;
- c) Culturas de raiz;
- d) Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- e) culturas populares;
- f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- g) historiografia redencense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
 - h) patrimônio material;
 - i) patrimônio imaterial;
 - j) cultura e turismo;
 - k) jornalismo;
 - I) movimentos sociais;
 - m) cidadãos.
- **§1**° Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção).
- **§2º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturas SMIIC (Cadastro de Pessoas e Entidades Culturais Mapa Cultura de Redenção) terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer SEMEC.

Art. 54. Podem se cadastrar:

- I Pessoas físicas, residentes em Redenção, com comprovada atuação na área cultural, no mínimo de 1 (um) ano;
- II Redencenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
- **III -** Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Redenção/PA há, no mínimo, (1) um ano;
- IV Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.



Art. 55. Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Parágrafo único. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 56. Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, para análise e tomada de decisão.

SEÇÃO VII

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

- Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer SEMEC, caso tenha viabilidade, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
- **Art. 58**. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC deve promover:
- I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
 - II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO VIII DOS SISTEMAS SETORIAIS

- **Art. 59.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- **Art. 60.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura SMC:
 - I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
 - II Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
 - III Sistema Municipal de Artesanato;
 - IV Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- **Art. 61.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura CMC e do Conselho Municipal de Cultura de Redenção CMCR consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- **Art. 62.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.



Art. 63. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 64. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

TÍTULO III

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 65. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Cultura e Lazer, administrado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer – SEMEC, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Redenção – CMCR.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer - SEMEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 66. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 67. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, assim como do Estado, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 68. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Redenção – SMCR deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Redenção - PMCR será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento



será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 69. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Redenção - PMCR serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura de Redenção - CMCR.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 70. O Município de Redenção se integra ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, formalizado em 23/04/2013.
- Art. 71. Esta Lei altera as demais no que lhe for contrária e acrescenta nas que lhe forem reduzidas.
- Art. 72. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Redenção - SMCR em finalidades diversas das previstas nesta lei.
 - Art. 73. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 09/05/2023, às 13h15** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 866/2023, DE 09/05/2023.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Redenção - SMCR, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

Secretário Municipal de Administração Decreto Municipal 001/2021